









SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO EDITAL CIRCUITO: CAPANEMA - MAM EDIÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB REGULAMENTO Nº 03, DE 25 DE JULHO DE 2025

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro PCRJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, torna público o presente o EDITAL CIRCUITO: CAPANEMA - MAM – EDIÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB, com fundamento nas normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A, na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Decreto Nº 11.453 de 23 de março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura, Decreto № 11.740, de 18 de outubro de 2023 - Decreto regulamentador da Lei nº 14.399/2022, Instrução Normativa MinC № 10, de 28 de dezembro de 2023, na Lei Federal nº 14.903, de 24 de junho de 2024 - Marco Regulatório do Fomento à Cultura, Portaria MinC nº 200, de 11 de abril de 2025, na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF (Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980), e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF (Decreto Municipal nº 3.221, de 18 de setembro de 1981), bem como nos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste REGULAMENTO e seus Anexos, normas que os AGENTES CULTURAIS declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- 1.2. O objeto deste **REGULAMENTO** poderá ser adiado, cancelado ou revogado a critério da Administração Pública, ou anulado, de ofício ou mediante recurso, se ocorrer ilegalidade no respectivo processamento ou julgamento; o ato de sua instauração poderá ser renovado, a juízo exclusivo da Administração Pública Municipal, por razões de interesse público, sem que caiba aos **AGENTES CULTURAIS** qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387, do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro RGCAF.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para fins deste **REGULAMENTO**, entende-se que:
 - I. "AGENTE CULTURAL" agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, microempresário individual, empresário individual, organização da











sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação, residente ou estabelecida com sede e/ou filial no Município do Rio de janeiro, que assume a responsabilidade legal junto à SMC pela **PROPOSTA**, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e apresentação do Relatório de Execução.

- II. **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**: pessoas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas", de acordo com o artigo 2º, da Lei Brasileira de Inclusão LBI (Lei nº 13.146/15).
- III. "PROPOSTAS" formalização, através de plano de trabalho, documentos e informações apresentados à SMC, para realização de atividades ou iniciativas que envolvam as diversas formas de expressão artística de diferentes linguagens, como música, dança, teatro, literatura, artes visuais, cinema, dentre outras, de acordo com as condições estabelecidas neste REGULAMENTO.
- IV. "ARTE PÚBLICA" intervenções artísticas gratuitas realizadas no espaço público, com o objetivo de ativar e engajar o território, promovendo conexões entre a comunidade e o ambiente urbano, conforme condições estabelecidas neste REGULAMENTO e em seus anexos.

3. DO OBJETO

- 3.1. Este **REGULAMENTO** tem por objeto selecionar **PROPOSTAS** artísticas e culturais para integrarem uma agenda cultural prevista para ocorrer no entorno do Edifício Palácio Gustavo Capanema e do Museu de Arte Moderna (MAM).
- 3.2. Serão aceitas **PROPOSTAS** nas mais diversas linguagens artístico culturais, incluindo música, teatro, circo, dança, entre outras, bem como atividades de feiras e caminhadas culturais.
- 3.2.1. Considerando a eleição da cidade do Rio de Janeiro como CAPITAL MUNDIAL DO LIVRO, serão aceitas também **PROPOSTAS** de atividades literárias que se relacionem com o espaço urbano, como contação de histórias, debates com escritores, performances literárias, dentre outras.

4. DO OBJETIVO

4.1. Considerando:











- a reinauguração do edifício Palácio Gustavo Capanema, um dos principais marcos da arquitetura modernista no Brasil, tombado em 1948 como patrimônio cultural pelo IPHAN;
- II. a relevância histórica de Gustavo Capanema na criação das bases institucionais da cultura no Brasil, com destaque para o incentivo às artes e ao patrimônio enquanto ministro da Educação e Saúde entre 1934 e 1945;
- III. a comemoração dos 40 anos do Ministério da Cultura (MinC) e os 50 anos da Fundação Nacional de Artes (Funarte) como marcos relevantes para a valorização das políticas públicas de cultura no país;
- IV. a criação do Programa Reviver Centro (LEI COMPLEMENTAR 229/2021, de 14 de julho de 2021 e Decreto nº 51.134/2022), e do Programa Reviver Centro Cultural pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para estimular a reocupação e revitalização do centro da cidade, promovendo a recuperação urbana, econômica e cultural da região;
- V. a importância da arte pública como agente de desenvolvimento urbano e como ferramenta para reativação de territórios, fortalecimento de identidades culturais, valorização da memória histórica e promoção de trocas simbólicas no espaço público;
- VI. o potencial de circulação de pessoas entre pontos estratégicos do centro da cidade nos trajetos que conectam a Praça XV ao Museu de Arte Moderna (MAM) e a Praça Itália a Praça Paris;
- VII. a existência de ao menos 20 instituições culturais ativas na região, entre públicas, privadas e comunitárias como bibliotecas, teatros, centros culturais, museus, escolas de arte e livrarias;
- VIII. a eleição da cidade do Rio de Janeiro como Capital Mundial do Livro no ano de 2025 através de título conferido pela UNESCO.
- 4.1.1. Este **REGULAMENTO** tem como objetivo promover a valorização e ativação dos espaços urbanos no entorno do edifício Palácio Gustavo Capanema e do Museu de Arte Moderna (MAM), por meio de intervenções artístico-culturais que dialoguem com a identidade histórica e contemporânea da região, incentivando a reocupação simbólica e social do território, fortalecendo o acesso à cultura, a circulação entre os equipamentos culturais existentes, o protagonismo de artistas e comunidades locais, e contribuindo para a construção de um centro mais inclusivo, dinâmico e culturalmente ativo.











5. DAS CATEGORIAS

- 5.1. As inscrições e o processo seletivo ocorrerão de acordo com 03 (três) categorias:
- 5.1.1. **CATEGORIA ARTE PÚBLICA:** Seleção de 20 (vinte) **PROPOSTAS** de intervenções de arte pública com o objetivo de ativar e engajar o território, e que promovam o convívio do cidadão com a arte nos espaços públicos. Nesta categoria, serão aceitas inscrições de Pessoas Físicas e Jurídicas (incluindo MEI).
- 5.1.1.1. A categoria de arte pública será dividida em 02 (duas) modalidades:
 - a) **Modalidade I**: Seleção de 10 (dez) **PROPOSTAS** de arte pública no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cada.
 - a.1) Realização de apresentações que se caracterizem por demandar recursos mínimos para a sua execução, com baixa complexidade de recursos logísticos, estruturais e equipe reduzida.
 - b) **Modalidade II:** Seleção de 10 (dez) **PROPOSTAS** de arte pública no valor de R\$27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais) cada.
 - b.1) Realização de apresentações que se caracterizem por demandar maior complexidade de recursos logísticos, estruturais e equipe envolvida para a sua execução.
- 5.1.1.2. Cada **PROPOSTA** selecionada deverá realizar 5 (cinco) apresentações em espaços públicos (ruas, parques, praças etc.) elencados no ANEXO 02 deste **REGULAMENTO**.

CATEGORIA ARTE PÚBLICA						
MODALIDADE	QUANTIDADE DE SELECIONADOS	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS	VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	VALOR TOTAL POR PROJETO
Modalidade I	10	05	03	01	01	R\$ 15.000,00
Modalidade II	10	05	03	01	01	R\$ 27.500,00
TOTAL	20					R\$ 425.000,00

5.1.2. **CATEGORIA FEIRA CULTURAL:** Seleção de 03 (três) **PROPOSTAS** de feira para reunião de expositores, artistas e visitantes com o objetivo de promover a valorização da cultura, da arte, da gastronomia e do conhecimento, abrangendo ações culturais nos mais diversos











segmentos artísticos. Para esta categoria, os projetos poderão ser inscritos apenas por <u>Pessoa Jurídica (incluindo MEI)</u>.

Cultura

- 5.1.2.1. Cada **PROPOSTA** receberá o valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para a realização de 7 (sete) edições de feira cultural no formato semanal (prioritariamente aos finais de semana), na praça do Edifício Palácio Gustavo Capanema.
- 5.1.2.2 As **PROPOSTAS** selecionadas deverão, <u>obrigatoriamente</u>, prever atrações culturais em cada edição, como por exemplo, apresentações musicais, teatrais, de dança, exposições, entre outras manifestações artísticas.
- 5.1.2.3. Considerando a eleição da cidade do Rio de Janeiro como CAPITAL MUNDIAL DO LIVRO 2025, o projeto selecionado deverá <u>obrigatoriamente</u>, prever uma atividade literária em cada edição da Feira Cultural, como troca de livros, contação de histórias, lançamentos, debates com escritores, performances literárias, etc.

CATEGORIA FEIRA CULTURAL					
QUANTIDADE DE SELECIONADOS	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS	VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	VALOR TOTAL POR PROPOSTA
03	02	01	-	-	R\$ 140.000,00
TOTAL					R\$ 420.000,00

- 5.1.3. **CATEGORIA CAMINHADA CULTURAL:** Seleção de 02 (duas) **PROPOSTAS** de caminhadas em um circuito roteirizado em pontos turísticos e culturais com o objetivo de valorizar o espaço urbano, a memória, o patrimônio e a cultura local, destacando a importância histórica do território. Para esta categoria, as **PROPOSTAS** poderão ser inscritas apenas por <u>Pessoa Jurídica (incluindo MEI)</u>.
- 5.1.3.1. Cada **PROPOSTA** receberá o valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para realização de 21 (vinte uma) caminhadas no formato semanal (prioritariamente aos finais de semana) para ocorrer no entorno do Edifício Palácio Gustavo Capanema.
- 5.1.3.2. A SMC disponibilizará, no ANEXO 02, pontos de visitação prioritários alinhados aos objetivos do **REGULAMENTO** e à importância histórica e cultural da região. Os **AGENTES CULTURAIS** poderão incorporar parte dos pontos indicados no percurso da caminhada ou/e escolher locais alternativos, desde que se enquadrem na temática do **REGULAMENTO** e no perímetro determinado, e que sejam justificadas sua relevância na elaboração da **PROPOSTA**.











CATEGORIA CAMINHADA CULTURAL					
QUANTIDADE DE SELECIONADOS	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS	VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	VALOR TOTAL POR PROPOSTA
02	01	01	-	-	R\$ 42.000,00
TOTAL					R\$ 84.000,00

- 5.2. O enquadramento nas categorias e valores é de responsabilidade do **AGENTE CULTURAL** e será analisado e ratificado pela Comissão de Seleção, que poderá optar pela desclassificação da **PROPOSTA**, caso verifique a inviabilidade de seu enquadramento na categoria ou valor para os quais o **AGENTE CULTURAL** se inscreveu.
- 5.3. Na hipótese de não haver **PROPOSTAS** aptas a serem selecionadas em números suficientes para a previsão de uma das categorias previstas, o saldo dos recursos poderá ser remanejado para outra categoria, a critério da SMC.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os recursos orçamentários destinados ao apoio financeiro previsto neste **REGULAMENTO** são oriundos dos rendimentos financeiros da Lei Federal nº 14.399/2022, totalizando R\$ 929.000,00 (novecentos e vinte e nove mil reais), distribuídos de acordo com as categorias especificadas no item 5, deste **REGULAMENTO**.
- 6.1.1. Este **REGULAMENTO** poderá ser suplementado, à critério da SMC, em caso de rendimentos de ativos financeiros dos recursos da Lei Federal nº 14.399/2022, conforme disposto no artigo 4º, do Decreto Federal nº 11.740/2023, novos repasses ou através de recursos municipais.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão inscrever **PROPOSTAS** neste **REGULAMENTO**, os **AGENTES CULTURAIS**:
 - a) **PESSOAS FÍSICAS**, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições) e residentes no município do Rio de Janeiro, que comprovem atuação cultural.











b) **PESSOAS JURÍDICAS** com ou sem fins lucrativos, incluindo Microempreendedor Individual, com situação ativa no CNPJ, constituídas com sede e/ou filial no município do Rio de Janeiro, que comprovem atuação cultural.

7.2. Não poderão participar deste **REGULAMENTO**:

7.2.1. **PESSOAS FÍSICAS** que:

- a) Não se enquadrem nas condições da alínea a, do item 7.1, deste **REGULAMENTO**;
- b) tenham participado diretamente da elaboração, da divulgação ou da operacionalização deste **REGULAMENTO**;
- c) sejam agentes públicos eletivos, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança vinculados à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ) ou a uma de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste **REGULAMENTO**, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- d) sejam agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) ou às empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais vinculadas à SMC, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste **REGULAMENTO**, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- e) tenham ocupado cargo integrante do 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escalões da estrutura da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- f) sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
- g) sejam agentes ou dirigentes políticos, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
- h) sejam contratados para prestação de serviços continuados à PCRJ (como funcionários











terceirizados, por exemplo), ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste **REGULAMENTO**, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

- i) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ Conselho Nacional de Justiça; e
- j) sejam membros da Comissão de Seleção que analisará as **PROPOSTAS** deste **REGULAMENTO**, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

7.2.2. PESSOAS JURÍDICAS que:

- a) não se enquadrem nas condições descritas na alínea b, do item 7.1, deste **REGULAMENTO**;
- b) tenham como representantes legais ou integrantes do quadro dirigente/societário pessoas que se enquadrem nas categorias referidas no item 7.2.1;
- c) estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, que estejam declaradas inidôneas pela Administração direta ou indireta e/ou estejam em regime de recuperação judicial/extrajudicial e/ou falência.
- 7.3. A não ocorrência das vedações previstas no item 7.2, deste **REGULAMENTO**, deverá ser declarada pelos participantes no momento da inscrição.
- 7.4. Caso reste comprovado que o **AGENTE CULTURAL** incorre em quaisquer das vedações existentes no item 7.2, deste **REGULAMENTO**, a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, inclusive ensejando a devolução dos recursos.
- 7.5. Grupos e coletivos podem participar deste **REGULAMENTO** sendo representados por pessoa jurídica ou por pessoa física, desde que, caso selecionado, encaminhe Carta de Representação de Grupo (ANEXO 03), devidamente preenchida e assinada por todos os integrantes.
- 7.6. É vedada a participação, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe de **PROPOSTAS** inscritas neste **REGULAMENTO**, de agentes públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à SMC, sendo desclassificados a qualquer tempo, ensejando inclusive a devolução dos recursos financeiros.

8. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As **PROPOSTAS** serão avaliadas por meio de processo próprio, divididos em 04 (quatro) fases distintas:











- a) INSCRIÇÃO etapa de apresentação das PROPOSTAS;
- b) SELEÇÃO etapa em que a comissão avalia e seleciona as **PROPOSTAS**;
- c) HABILITAÇÃO etapa em que os **AGENTES CULTURAIS** das **PROPOSTAS** selecionadas na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- d) ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL etapa em que os **AGENTES CULTURAIS** habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

9. DA INSCRIÇÃO

- 9.1. As inscrições são gratuitas e serão efetuadas através de sistema *online* de inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (https://cultura.prefeitura.rio/), que estará aberto das 15h do dia 25 de julho de 2025 até às 18h do dia 17 de agosto de 2025.
- 9.2. Cada **AGENTE CULTURAL** poderá se inscrever e ser selecionado com até 02 (duas) **PROPOSTAS** neste **REGULAMENTO.**
- 9.2.1. A inscrição de pessoa física não se confunde com a inscrição de pessoa jurídica, podendo cada uma das figuras ser contemplada com até 02 (duas) **PROPOSTAS** distintas, neste **REGULAMENTO**.
- 9.3. Uma mesma **PROPOSTA** não poderá ser inscrita por mais de um **AGENTE CULTURAL** neste **REGULAMENTO**.
- 9.3.1. Caso seja verificada uma mesma **PROPOSTA** inscrita por mais de um **AGENTE CULTURAL**, todas serão desclassificadas a qualquer tempo, ensejando inclusive a devolução dos recursos financeiros.
- 9.3.2. Caso seja verificada uma mesma **PROPOSTA** inscrita pelo mesmo **AGENTE CULTURAL**, somente a última inscrição será considerada.
- 9.5. O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas partes:
 - a) CADASTRO DO **AGENTE CULTURAL**;
 - b) CADASTRO DA PROPOSTA; e
 - c) CADASTRO DE **DADOS SOCIOCULTURAIS**.
- 9.5.1. O **AGENTE CULTURAL** deverá preencher formulário eletrônico e anexar (em formato PDF) a seguinte documentação complementar (via *upload*):
 - a) Planilha Orçamentária (ANEXO 04), devidamente preenchida;
 - b) Portfólio, devendo conter registros de imagem, material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), ou quaisquer outros materiais que colaborem para comprovar as realizações do AGENTE CULTURAL e seu histórico na











área cultural;

- b.1) Além do portfólio do **AGENTE CULTURAL**, no caso de grupos, cias e/ou coletivos representados por pessoa física ou pessoa jurídica, deverá ser anexado o portfólio do grupo;
- b.2) Todo material encaminhado no portfólio deverá vir datado e a menção do nome do **AGENTE CULTURAL** deverá ser facilmente identificada;
- b.3) O **AGENTE CULTURAL** poderá enviar vídeos de trabalhos realizados, por meio de links abertos para visualização.

c) No caso de AGENTE CULTURAL pessoa física:

- I) Comprovante de endereço emitido no período de três meses anteriores ao encerramento das inscrições (serão aceitos boletos ou declarações de Associações de Moradores) ou Declaração de Residência no Município do Rio de Janeiro (ANEXO 06) assinado pelo **AGENTE CULTURAL**.
- d) No caso de AGENTE CULTURAL pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, inclusive MEI:
 - I) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizado (Cartão de CNPJ), emitido no período de três meses anteriores ao do envio da inscrição (Emissão em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- e) No caso de AGENTE CULTURAL que deseja concorrer às vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, conforme itens 12.1.1 e 12.1.2, respectivamente: Autodeclaração Étnico-racial preenchida e assinada conforme modelo do ANEXO 07.
- f) No caso de AGENTE CULTURAL que deseja concorrer às vagas reservadas para pessoas autodeclaradas como pessoa com deficiência, conforme item 12.1.3: Autodeclaração de Pessoa com Deficiência preenchida e assinada conforme modelo do ANEXO 08.
 - h.1) O **AGENTE CULTURAL** que declarar ser legalmente reconhecido como Pessoa com Deficiência poderá ser convocado, a qualquer momento, a apresentar Laudo ou atestado médico, relatório de profissional da área da saúde, acompanhado da cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) ou carteira de identidade diferenciada emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro DETRAN/RJ, de acordo com a Lei Estadual no 7821/2017 ou qualquer outro documento que comprove a deficiência de acordo com o artigo 20, da Lei Brasileira de Inclusão LBI (Lei no 13.146/2015), desde que acompanhado da cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e







Cultura





assinatura (frente e verso) do AGENTE CULTURAL.

- 9.6. O **AGENTE CULTURAL** deverá preencher o Cronograma de Execução no sistema de inscrição.
- 9.7. É responsabilidade do **AGENTE CULTURAL** garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição, verificando previamente o acesso total ao conteúdo dos arquivos digitais.
- 9.8. A SMC não se responsabiliza por falhas na inscrição decorrentes de problemas em servidores, provedores de acesso, transmissão de dados, linhas de comunicação, lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao **AGENTE CULTURAL** adotar as devidas precauções e realizar os procedimentos necessários com a devida antecedência
- 9.9. Os documentos somente serão aceitos no formato PDF, com tamanho máximo de até 10MB cada.
- 9.10. O **AGENTE CULTURAL** deverá apresentar todas declarações e autodeclarações do item 9.5.1. deste **REGULAMENTO**, digitalizados após as assinaturas ou com assinaturas digitais certificadas, como por exemplo, assinatura eletrônica do GOV.BR.
- 9.10.1. No caso de assinaturas digitais, serão consideradas apenas aquelas que possuam certificado de Autoridade Certificadora vinculada à infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil. Quaisquer outros tipos de assinaturas eletrônicas serão consideradas inválidas e a documentação será desconsiderada.
- 9.10.2. Não será aceito documento com manipulação de imagem (assinatura colada), com conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou fechados para acesso com senha.
- 9.11. Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos, o **AGENTE CULTURAL** deve clicar no ícone "enviar" para finalizar a inscrição.
- 9.12. Após finalizada a inscrição, não será possível preencher novamente o formulário.
- 9.13. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.
- 9.14. Os modelos dos anexos e documentos mencionados no item 9.5.1, encontram-se anexos a este **REGULAMENTO** e estão disponíveis no site da **SMC**.
- 9.15. A SMC não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.











10. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS

- 10.1. As **PROPOSTAS** selecionadas irão compor uma agenda cultural a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura, prevista para ocorrer ao longo de 05 (cinco) meses, podendo ser alterada a critério da SMC.
- 10.1.1. As datas definidas para realização das **PROPOSTAS** selecionadas serão posteriormente agendadas pela SMC.
- 10.1.2. A indisponibilidade de execução da PROPOSTA pelo **AGENTE CULTURAL** nas datas definidas implicará em sua desclassificação, sendo a vaga destinada a outra **PROPOSTA** habilitada, conforme critérios estabelecidos neste **REGULAMENTO**.
- 10.2. As **PROPOSTAS** inscritas neste **REGULAMENTO** <u>devem ser oferecidas de forma gratuita</u>, sendo vedada a cobrança de ingressos.
- 10.2.1. O **AGENTE CULTURAL** da **PROPOSTA** selecionada na **CATEGORIA FEIRA CULTURAL** está vedado a realizar a cobrança de taxa fixa de participação dos expositores. No entanto, poderá cobrar até 30% de repasse do faturamento.
- 10.2.1.1. O **AGENTE CULTURAL** deverá apresentar no momento da inscrição se realizará a cobrança do percentual, qual o percentual e se este varia conforme a natureza da atividade do expositor.
- 10.2.1.2. Durante a realização da **FEIRA CULTURAL**, fica vedada qualquer forma de intervenção nas manifestações espontâneas realizadas no espaço, devendo-se, inclusive, garantir condições para que essas manifestações possam ocorrer livremente.
- 10.3. As **PROPOSTAS** inscritas neste **REGULAMENTO** devem possuir <u>classificação indicativa</u> <u>livre</u>.
- 10.4. As **PROPOSTAS** deverão ser realizadas no perímetro determinado no item 1 do ANEXO 02.
- 10.4.1. No ato da inscrição, os **AGENTES CULTURAIS** poderão sugerir locais para a realização das **PROPOSTAS** dentro do perímetro determinado, preferencialmente entre aqueles indicados nos itens 2 e 4 do ANEXO 02.
- 10.4.1.1. Os locais indicados serão considerados como sugestão de realização das atividades, podendo a SMC definir sua execução em outros espaços, conforme critérios de curadoria e programação da agenda cultural.











- 10.4.2. A indicação dos locais de realização não se aplica às **PROPOSTAS** da **CATEGORIA FEIRA CULTURAL**, que deverão ser realizadas na praça do Edifício Palácio Gustavo Capanema.
- 10.4.2.1. A realização da **FEIRA CULTURAL** deverá seguir as regras de uso do espaço determinadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
- 10.4.3. A SMC se reserva no direito de realocar a execução das PROPOSTAS selecionadas para outros espaços, inclusive em diferentes perímetros da cidade, conforme demanda de programação da Secretaria Municipal de Cultura.
- 10.5. Caberá exclusivamente à SMC definir as datas, horários e demais detalhes relativos à programação das apresentações das **PROPOSTAS**.
- 10.6. A **SMC** não se responsabiliza pelo fornecimento de estrutura técnica para a realização das atividades. O **AGENTE CULTURAL** deverá incluir os custos necessários à viabilidade da **PROPOSTA** (como por exemplo: fonte de energia, iluminação, sonorização, entre outros), garantindo a adequação dos recursos para a execução das atividades propostas.
- 10.7. É de inteira responsabilidade do proponente a obtenção de todas as licenças, autorizações e demais documentos legais necessários à realização do evento, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 10.8. Caso, no dia da atividade, haja circunstâncias imprevisíveis e inevitáveis que impeçam sua realização, como chuvas, condições climáticas adversas ou restrições sanitárias, a atividade será remarcada pela SMC.
- 10.9. Caberá ao **AGENTE CULTURAL** desenvolver as estratégias de divulgação da **PROPOSTA** a ser realizada, as quais deverão ser informadas no momento da inscrição, além de constar no orçamento apresentado.
- 10.10. O **AGENTE CULTURAL** deverá apresentar um plano de acessibilidade compatível com as características da **PROPOSTA**, bem como prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e do disposto no § 5º, do artigo 9º, do Decreto nº 11.740/2023.
- 10.10.1. As **PROPOSTAS** devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de











modo a contemplar:

- a) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, abrangendo ajuda técnica (interpretação em libras, libras tátil, oralização e leitura labial, guias intérpretes de cego, braille e/ou tecnologia assistiva (sistema de laço de indução, audiodescrição, legenda closed caption, elevadores, estenotipia, etc);
- c) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida;
- 10.10.2. Todas as medidas de acessibilidade devem ser informadas no momento da inscrição, além de constar no orçamento apresentado.
- 10.10.3. São sugestões de ações de ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

a) Atitudinal:

- I) Realização de ação com temática inclusiva da Pessoa com Deficiência;
- II) Realização de PROPOSTA inclusiva para Pessoa com Deficiência;
- III) Contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência;
- IV) Formação de público voltada para pessoas com deficiência, podendo também ser realizada através do estabelecimento de parcerias com instituições de apoio à pessoas com deficiência.

b) Comunicacional:

- I) Audiodescrição, pictograma e/ou Braille de parcial ou total tiragem do produto cultural;
- II) Linguagem Brasileira de Sinais LIBRAS para deficientes auditivos do produto cultural;

c) Arquitetônica:

I) Instalação de estruturas temporárias acessíveis no local das atividades, como rampas móveis, pisos táteis e banheiros químicos acessíveis;











- II) Implantação de sinalização acessível e provisória, incluindo materiais em braile, alto-relevo, contrastes visuais e orientações táteis para facilitar a navegação de pessoas com deficiência visual;
- III) Organização do espaço do evento com rotas acessíveis, áreas de descanso e pontos de apoio adaptados, além da sinalização clara de pontos de entrada, circulação e atendimento prioritário.
- 10.10.4. As sugestões constantes do item do 10.10.3, deste **REGULAMENTO**, são de caráter exemplificativo, podendo ser admitidas ações de acessibilidade com formatos não mencionados acima.
- 10.10.5. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes da **PROPOSTA**, se houver, deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, bem como, conter informações sobre os recursos de acessibilidade a serem disponibilizados.
- 10.10.6. Todos os materiais de divulgação, se houver, incluindo os recursos de acessibilidade da divulgação, devem ser informados no momento da inscrição, além de constar no orçamento apresentado.
- 10.11. O orçamento apresentado pelo **AGENTE CULTURAL** deverá observar coerência na distribuição de recursos, evitando concentração em rubricas, e os valores estimados deverão ter compatibilidade com os praticados no mercado de forma a garantir a viabilidade de execução da **PROPOSTA**.
- 10.12. Ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros obtidos por meio deste **REGULAMENTO** deverão ser revertidos para membros da equipe técnica ou prestadores de serviços residentes ou sediados no Município do Rio de Janeiro.
- 10.13. As **PROPOSTAS** poderão obter recursos complementares para sua execução, desde que respeitados os termos e condições estabelecidos neste **REGULAMENTO**.
- 10.13.1. As despesas previstas na planilha orçamentária (ANEXO 04) deverão ser referentes apenas aos recursos obtidos por meio deste **REGULAMENTO**.
- 10.14. Todas as **PROPOSTAS** deverão obedecer às medidas vigentes de segurança sanitária.
- 10.15. Não serão objeto de apoio financeiro as **PROPOSTAS** que:
 - a) tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas;
 - b) tenham cunho político-eleitoral;
 - c) se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
 - d) infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
 - e) infrinjam dispositivos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou outra norma jurídica vigente;











- f) violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) atentem contra a ordem pública;
- h) causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- i) tenham caráter estritamente de culto ritualístico;
- j) estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- k) tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- caracterizem promoção pessoal de autoridade, de agente público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- m) induzam, instiguem ou auxiliem alguém ao uso indevido de drogas ilícitas; e
- n) apresentem qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV, do caput, do art. 3º, da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. DA SELEÇÃO

- 11.1. Os membros da Comissão de Seleção serão designados pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 11.1.1. A Comissão de Seleção será composta por representantes da Administração Pública Municipal, selecionados pela SMC, que não receberão remuneração extra por seus trabalhos.
- 11.1.2. A Comissão de Seleção será composta por pessoas de conhecimento no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural.
- 11.1.3. A Comissão de Seleção poderá ser dividida em subcomissões para melhor fluxo dos trabalhos de avaliação.
- 11.1.4. A presidência da Comissão e a coordenação dos seus trabalhos será realizada por representante da **PCRJ/SMC**, designado pelo Secretário Municipal de Cultura. A presidência não receberá remuneração para esse fim.
- 11.1.5. Cada **PROPOSTA** será avaliada por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Seleção.
- 11.1.6. Qualquer membro da Comissão de Seleção poderá se autodeclarar suspeito e/ou impedido de avaliar determinada **PROPOSTA** ou **AGENTE CULTURAL**.
- 11.1.7. A lista dos nomes dos membros que integrarão a Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro DOMRJ concomitantemente à publicação do resultado final da Seleção.
- 11.2. Na fase de seleção, as **PROPOSTAS** serão avaliados de acordo com os seguintes critérios e pontuações:











CRITÉRIO	PONTUAÇÕES
1) A proposta apresenta relevância em termos artísticos e culturais, é inovadora, original e/ou criativa.	0 a 30 pontos
2) A proposta apresenta uma estratégia de dinamização do espaço público.	0 a 25 pontos
3) A trajetória do agente cultural e da equipe estão adequadas para a viabilidade de realização da proposta apresentada.	0 a 25 pontos
4) A proposta é clara, objetiva, bem planejada e organizada, com um método de execução definido e viabilidade dentro do orçamento proposto.	0 a 20 pontos
TOTAL	100

- 11.2.1. Considerando o quadro acima, a atribuição de notas se dará com o intervalo de múltiplos de 5 (cinco) pontos.
- 11.3. A nota conferida a cada proposta será definida pela média das notas atribuídas pelos seus avaliadores.
- 11.4. As **PROPOSTAS** que não cumprirem as diretrizes do **REGULAMENTO** não serão avaliadas pela comissão de seleção e, portanto, serão desclassificadas sem atribuição de notas.
- 11.5. Serão consideradas classificadas as **PROPOSTAS** que apresentarem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.
- 11.6. No caso de empate das notas, serão selecionadas as **PROPOSTAS** que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios 1, 2, 3 e 4.











- 11.6.1. Caso o empate persista, a Comissão de Seleção deliberará sobre o caso, podendo considerar critérios como a representatividade de **PROPOSTAS** inscritas por **AGENTES CULTURAIS** autodeclarados como pessoas negras, indígenas, pertencentes a povos e comunidades tradicionais, mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, bem como a desconcentração territorial.
- 11.7. O *ranking* das **PROPOSTAS** será estabelecido de acordo com a ordem decrescente de pontuação, respeitado o disposto no item 12, sendo definida a lista de **PROPOSTAS** selecionadas, dos suplentes e dos desclassificados.
- 11.8. As **PROPOSTAS** suplentes poderão ser contempladas no caso de desistência, impossibilidade de recebimento do recurso financeiro por parte dos **AGENTES CULTURAIS** originalmente contemplados e/ou suplementação orçamentária, observada a respectiva ordem de classificação, a previsão constante nos itens 5.1 e 12 deste **REGULAMENTO**.
- 11.9. A convocação de suplentes ocorrerá a tempo e critério da **SMC**.
- 11.10. O resultado da fase de seleção será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e no site da SMC.
- 11.11. É de responsabilidade exclusiva dos **AGENTES CULTURAIS** o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro DOMRJ e no endereço eletrônico da **SMC**.

12. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 12.1. Do total de **PROPOSTAS** selecionadas, serão reservadas vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e pessoas com deficiência, conforme abaixo:
- 12.1.1. Ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das PROPOSTAS selecionadas deverão ser de **AGENTES CULTURAIS** cujos representantes legais da pessoa jurídica ou pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas); ou pessoa física seja autodeclarada como pessoa negra (preta e parda).
- 12.1.2. Ao menos 10% (dez por cento) das **PROPOSTAS** selecionadas deverão ser de **AGENTES CULTURAIS** cujos representantes legais da pessoa jurídica ou pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas indígenas; ou pessoa física seja autodeclarada como pessoa indígena.
- 12.1.3. Ao menos 5% (cinco por cento) das **PROPOSTAS** selecionadas deverão ser de **AGENTES CULTURAIS** cujos representantes legais da pessoa jurídica ou pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por autodeclarados como pessoas com deficiência; ou pessoa física seja autodeclarada como pessoa com deficiência.











- 12.2. O **AGENTE CULTURAL** que optar em concorrer às vagas reservadas do item 12.1 e atingir nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocupará as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, será selecionado na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga reservada para o próximo colocado optante pela cota.
- 12.3. Os **AGENTES CULTURAIS** que optarem em concorrer às vagas reservadas para pessoas autodeclaradas negras ou indígenas somente estarão concorrendo às vagas se apresentarem, no momento da inscrição, a Autodeclaração Étnico-racial (ANEXO 07), devidamente preenchida e assinada.
- 12.4. Os **AGENTES CULTURAIS** que optarem em concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência somente estarão concorrendo às vagas se apresentarem, no momento da inscrição, a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (ANEXO 08), devidamente preenchida e assinada.
- 12.5. Na hipótese de não haver **PROPOSTAS** aptas em números suficientes para preenchimento das vagas reservadas constantes nos itens 12.1, deste **REGULAMENTO**, estas serão remanejadas entre as vagas reservadas para as cotas que obtiverem um maior número de inscrições, observada a ordem de classificação.
- 12.6. Na hipótese de permanecer não havendo **PROPOSTAS** aptas em números suficientes para preenchimento da previsão constante no item 5.1, as vagas serão remanejadas para os demais **AGENTES CULTURAIS**, observada a ordem de classificação.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. No prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do resultado final da Seleção, os **AGENTES CULTURAIS** das **PROPOSTAS** selecionadas deverão apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

13.1.1. No caso de **AGENTE CULTURAL** pessoa física:

- a) Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso);
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de endereço emitido no período de três meses anteriores ao encerramento das inscrições (serão aceitos boletos ou declarações de Associações de Moradores) ou Declaração de Residência no Município do Rio de Janeiro (ANEXO 06);
- d) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (Emissão em:











https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php)

e) Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (Emissão em: https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Requerimento);

Cultura

- f) Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (Emissão em: http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao);
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir)
- h) Documento que comprove dados de conta corrente do banco para recebimento do recurso financeiro;
- i) Declaração de Classificação Indicativa Livre (ANEXO 05).

13.1.2. No caso de AGENTE CULTURAL pessoa jurídica:

a) com ou sem fins lucrativos:

- I) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (cartão do CNPJ) atualizado (Emissão em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva Solicitacao.asp);
- II) contrato ou estatuto social e atas (ambos atualizados e atas vigentes, contendo nome do atual representante legal);
- III) cópia digitalizada do documento oficial de identificação com nome, número do documento, foto e assinatura (frente e verso) do representante legal;
- IV) cópia do CPF do representante legal.

b) Microempreendedor Individual - MEI:

- I) cartão de CNPJ atualizado (Emissão emintups://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- II) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- III) cópia digitalizada do documento oficial de identificação com nome, número do documento, foto e assinatura (frente e verso) do microempreendedor;
- IV) cópia do CPF do microempreendedor.
- c) Certidão negativa correcional Entes Privados CEIS (Emitida em: https://certidoes.cgu.gov.br/)
- d) Comprovante de Inscrição Municipal e de Situação Cadastral (Emissão em: http://dief.rio.rj.gov.br/smf/certecweb/pesquisa.asp);











- e) Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (Emissão em: https://daminternet.rio.ri.gov.br/certidao/Requerimento);
- f) Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (Emissão em: http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar Certidao);
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Emissão em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);
- i) Certificado de Regularidade do FGTS (Emissão em: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);
 - i.1) Caso o Microempreendedor Individual não possua empregado contratado pelo regime celetista (CLT), o Certificado de Regularidade do FGTS poderá ser substituído por Declaração de dispensa de apresentação de certificado de regularidade do FGTS, na forma do ANEXO 09.
- j) Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda - Certidão do ISS (Emissão em: http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/pesquisa.asp);
- k) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis (Emissão em: https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- Documento que comprove dados de conta corrente do banco para recebimento do recurso financeiro;
- m) Declaração de Ilícitos Trabalhistas prevista no Decreto Municipal n° 23.445 de 25/09/03, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da entidade (ANEXO 10);
- n) Declaração de Enquadramento no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da entidade (ANEXO 11);
- o) Declaração de Classificação Indicativa Livre (ANEXO 05).
- 13.1.3. **No caso de grupos ou coletivos representados**: além da documentação do **AGENTE CULTURAL**, deverá encaminhar a Carta de Representação de Grupo (ANEXO 03) de acordo com o item 7.5, deste **REGULAMENTO**, assinada por todos os integrantes, conforme orientações do item 13.5, deste **REGULAMENTO**;
- 13.1.4. **No caso do AGENTE CULTURAL se fazer representar por procurador nomeado,** além da documentação do **AGENTE CULTURAL**, deverá encaminhar:
 - I) cópia digitalizada do documento oficial de identificação com nome, número do











documento, foto e assinatura (frente e verso) do procurador;

- II) cópia do CPF do procurador; e
- III) cópia da procuração (instrumento de mandato) ou da carta de credenciamento, com reconhecimento de firma reconhecida em território nacional.
- 13.2. O prazo constante no item 13.1, deste **REGULAMENTO**, refere-se à entrega da documentação à **SMC**, e não ao prazo para sua solicitação aos órgãos responsáveis. Portanto, é de responsabilidade do **AGENTE CULTURAL** providenciar previamente os documentos exigidos no item 13.1.
- 13.3. Os documentos do item 13.1, deste **REGULAMENTO**, só serão aceitos no formato PDF, com tamanho máximo de 10MB cada.
- 13.4. Serão aceitos como documentos oficiais de identificação emitidos em território nacional: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro ou Registro Nacional Migratório RNM (em caso de estrangeiros) e Passaporte.
- 13.5. O **AGENTE CULTURAL** deverá apresentar as declarações e a Carta de Representação de Grupo do item 13.1 digitalizados após as assinaturas ou com assinaturas digitais certificadas, como por exemplo, assinatura eletrônica do GOV.BR.
- 13.5.1. No caso de assinaturas digitais, serão consideradas apenas aquelas que possuam certificado de Autoridade Certificadora vinculada à infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil. Quaisquer outros tipos de assinaturas eletrônicas serão consideradas inválidas e a documentação será desconsiderada.
- 13.5.2. Não será aceito documento com manipulação de imagem (assinatura colada), com conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou fechados para acesso com senha.
- 13.6. As certidões listadas no item 13.1 deste **REGULAMENTO** deverão ser emitidas em nome da Pessoa Jurídica, não sendo aceitas certidões em nome de Pessoa Física, mesmo que em nome do representante legal do CNPJ.
- 13.7. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e dos pagamentos.
- 13.7.1. A SMC poderá solicitar a atualização das certidões dos **AGENTES CULTURAIS** habilitados durante o processo de contratação e pagamento.
- 13.7.2. Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não apresentem prazo de validade indicado no próprio documento e não conste previsão em legislação











específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da sua expedição.

- 13.8. Os **AGENTES CULTURAIS** deverão realizar consulta prévia à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes da entrega da documentação.
- 13.9. A análise da fase de habilitação será realizada por equipe da **PCRJ/SMC**, composta por pessoas com conhecimento da matéria em exame.
- 13.10. Na fase de habilitação, a equipe da **PCRJ/SMC** verificará se os documentos e os anexos enviados pelos **AGENTES CULTURAIS**, estão em conformidade com o item 13.1, deste **REGULAMENTO**.
- 13.10.1. Serão considerados inabilitados os **AGENTES CULTURAIS** inadimplentes com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias em todas as esferas da Administração Pública (federal, estadual e municipal) e quando não apresentarem a documentação prevista no item 13.1, deste **REGULAMENTO**.
- 13.11. O resultado da fase de habilitação, contendo a lista dos habilitados e inabilitados, será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e no site da **SMC**.
- 13.12. É de responsabilidade exclusiva dos **AGENTES CULTURAIS** o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e no endereço eletrônico da **SMC**.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Os **AGENTES CULTURAIS** poderão interpor recurso contra o resultado preliminar das fases de seleção e habilitação em até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de publicação do resultado preliminar da sua respectiva fase no DOMRJ.
- 14.1.1. Para fins de interposição de recurso da Fase de Seleção, os **AGENTES CULTURAIS** poderão solicitar as notas individuais por critério em até 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de publicação do resultado preliminar através do circuitos.culturario@gmail.com.
- 14.1.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de formulário online, cujo endereço será divulgado no site da **SMC**.
- 14.1.3. Os recursos da fase de seleção serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção descrita no item 11.1.











- 14.1.4. Após a análise dos recursos, a **SMC** homologará o resultado final do presente **REGULAMENTO** no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro DOMRJ e no site da **SMC** .
- 14.2. Os recursos da fase de habilitação serão analisados e decididos pela equipe da PCRJ/SMC descrita no item 13.9.
- 14.2.1. A SMC poderá, a seu exclusivo critério, abrir prazo de diligência para a regularização da documentação enviada na fase de habilitação.
- 14.3. Após a análise dos recursos e da diligência, a **SMC** divulgará o resultado final das **PROPOSTAS** habilitadas no presente **REGULAMENTO** no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e no site da SMC.
- 14.4. Caso o recurso apresente denúncia contra algum **AGENTE CULTURAL**, o denunciado será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar contrarrazões às alegações apresentadas.
- 14.5. O prazo estabelecido no item 14.1.1. refere-se somente à fase de interposição de recursos. Encerrada esta fase, os proponentes poderão retornar com a solicitação das notas individuais por critério.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A SMC convocará os **AGENTES CULTURAIS** contemplados para a assinatura do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** (ANEXO 12) em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da SMC.
- 15.2. Terminado o prazo para assinatura do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, o **AGENTE CULTURAL** faltoso será desclassificado automaticamente e a **SMC** convocará o **AGENTE CULTURAL** suplente, na ordem da classificação para fazê-lo em igual prazo.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Os valores referidos no item 5, deste **REGULAMENTO**, são brutos, estando os **AGENTES CULTURAIS** pessoas físicas e jurídicas sujeitos às retenções de Imposto de Renda na fonte.
- 16.2. Os **AGENTES CULTURAIS** de natureza Pessoa Física poderão consultar os valores pelo Simulador de Alíquota Efetiva da Receita Federal (https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/).
- 16.3. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas elencadas no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sendo











de responsabilidade do **AGENTE CULTURAL** declarar, por meio do preenchimento do ANEXO 12, o enquadramento nas hipóteses previstas no referido dispositivo legal.

- 16.4. Os valores pagos a pessoas jurídicas elencadas no item 16.3, deste **REGULAMENTO**, não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento sob responsabilidade do **AGENTE CULTURAL**.
- 16.5. Qualquer alteração na legislação vigente até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados poderá refletir diretamente nos valores que serão depositados.
- 16.6. Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, em conta corrente a ser informada pelo **AGENTE CULTURAL**.
- 16.7. A conta corrente informada para recebimento do recurso financeiro deve ter como titular a pessoa física ou pessoa jurídica selecionada.
- 16.8. Os **AGENTES CULTURAIS** pessoas jurídicas (incluindo MEl's) devem apresentar contas abertas em nome da pessoa jurídica, e não em nome dos seus representantes legais.
- 16.9. Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro.
- 16.10. Serão admitidas contas abertas em bancos digitais, com exceção do Pagseguro, Mercado Pago e PicPay.
- 16.11. A conta bancária a que se refere o item 16.7, deste **REGULAMENTO**, deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidade de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, conforme § 3º, do art. 25, do Decreto Federal nº 11.453/2023.
- 16.11.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

17. DA APLICAÇÃO DE MARCA

- 17.1. Os **AGENTES CULTURAIS** selecionados devem inserir as marcas do Governo Federal, da PCRJ e da **SMC**, em dimensões nunca menores do que as de outros patrocinadores e/ou apoiadores, em todos e quaisquer materiais de divulgação da **PROPOSTA**, de acordo com o manual de aplicação de marcas a ser divulgado.
- 17.2. Os nomes do **Governo Federal**, da **PCRJ** e da **SMC** também devem ser verbalmente citados em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas e comunicados à imprensa, assim como devem constar em todos os releases.











- 17.3. As marcas referidas devem ser solicitadas pelo **AGENTE CULTURAL** à **SMC** através do marcasmc.cultura@gmail.com.
- 17.4. Todas as artes dos materiais e produtos de divulgação e registro, bem como os releases, deverão ser submetidos à aprovação da **PCRJ/SMC** através do e-mail <u>marcasmc.cultura@gmail.com</u>, copiando o e-mail <u>circuitos.culturario@gmail.com</u>. O envio deverá ser realizado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua veiculação.

18. DO ACOMPANHAMENTO

- 18.1. As propostas contempladas poderão ser objeto de acompanhamento *in loco* por parte da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), por meio de visitas técnicas ou outras formas de monitoramento. Os agentes culturais selecionados deverão observar, conforme aplicável, as seguintes obrigações:
 - a) Participar de reuniões e encontros dos contemplados deste **REGULAMENTO** a serem promovidos pela SMC;
 - b) Responder ao agendamento de datas, horários e locais das atividades realizado pela SMC.
 - b.1) Fica expressamente vedada a realização de qualquer apresentação ou atividade vinculada a **PROPOSTA** sem o prévio agendamento e aprovação da SMC;
 - c) Manter atualizadas todas as informações relativas à execução da PROPOSTA, com ciência e anuência da SMC quanto a eventuais ajustes como alteração de ficha técnica, cronograma, orçamento, entre outros; e
 - d) Comunicar imediatamente a SMC em caso de impossibilidade de realização da **PROPOSTA** nos termos do item 10.9 deste regulamento. Nessa hipótese, a atividade será reagendada pela SMC, observando-se os critérios previamente estabelecidos.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 19.1. Os **AGENTES CULTURAIS** deverão encaminhar à **SMC**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do término da realização da **PROPOSTA**, a devida prestação de contas, na forma especificada nos itens seguintes.
- 19.2. A prestação de contas deverá observar as regras contidas nas Leis Federais nº 14.399/22, nº 14.903/24 e nos Decretos Federais nº 11.740/2023, nº 12.409/25 e 11.453/23











(ANEXOS 13, 14, 15, 16 e 17 respectivamente), disponíveis no endereço eletrônico da **SMC**, ou quaisquer outras que as complementam, modifiquem ou substituam.

- 19.3. Os **AGENTES CULTURAIS** deverão apresentar Relatório de Execução de Projeto Cultural em modelo a ser disponibilizado pela **SMC**.
- 19.3.1. Deverá ser enviado Relatório Financeiro da Execução Cultural nas seguintes hipóteses, previstas na Lei Federal nº 14.903/24 (ANEXO 14):
 - a) caso a SMC considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
 - b) nos casos em que for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da **PROPOSTA**, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados.
- 19.3.2. Em caso de notificação, o **AGENTE CULTURAL** deverá apresentar o relatório financeiro de execução em, no máximo, 40 (quarenta) dias contados do recebimento da notificação.
- 19.3.3. A documentação relativa ao cumprimento do objeto e sua execução financeira deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.
- 19.4. O emprego irregular dos recursos financeiros disponibilizados sujeita o **AGENTE CULTURAL** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** (ANEXO 12), cabendo à **SMC**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do **AGENTE CULTURAL** com as normas e as condições estabelecidas no **REGULAMENTO** e em suas possíveis complementações ou alterações.
- 20.2. O **AGENTE CULTURAL** será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a **PCRJ/SMC** de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 20.2.1. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, documentos apresentados ou que a **PROPOSTA** incorra em qualquer vedação prevista neste











REGULAMENTO, a SMC poderá excluir o **AGENTE CULTURAL** do processo seletivo a qualquer momento, assim como rescindir o **TERMO** eventualmente firmado, ensejando inclusive a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

- 20.3. O tratamento dos dados será realizado com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei Federal nº 13.709/18. A **PCRJ/SMC** se responsabiliza por adotar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança dos dados pessoais, assegurando a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços de processamento, conforme sua Política de Privacidade.
- 20.3.1. Todos os materiais enviados no ato da inscrição passarão a integrar o cadastro da **PCRJ/SMC**, podendo ser utilizados para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural carioca.
- 20.4. Ao realizar a inscrição, o **AGENTE CULTURAL** autoriza a **PCRJ/SMC** a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.
- 20.5. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição, ensejando a devolução dos recursos financeiros.
- 20.6. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do **AGENTE CULTURAL**.
- 20.7. A **PCRJ/SMC** reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico <u>circuitos.culturario@gmail.com</u>, exceto com relação às informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
- 20.8. Os **AGENTES CULTURAIS** se comprometem a informar à **PCRJ/SMC** mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.
- 20.9. A **PCRJ/SMC** tem o direito de difundir o registro das **PROPOSTAS** selecionadas, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins culturais, educacionais, comunicacionais e sociais, de forma gratuita para o público, sem que qualquer retribuição seja devida ao **AGENTE CULTURAL** ou a qualquer outro coprodutor.
- 20.10. É de exclusiva responsabilidade do **AGENTE CULTURAL** a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização das **PROPOSTAS**, como por exemplo:
 - a) Direitos Autorais Texto (modelo disponível em: www.casadoautorbrasileiro.com.br/sbat);
 - b) Direitos Autorais Música: o registro poderá ser feito no ECAD;











- c) Alvará da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso: Requerimento deve ser apresentado por meio de advogado. Apenas na hipótese de menores em cena;
- d) Alvará de Autorização Transitória, por meio da plataforma Carioca Digital (https://carioca.rio), caso se aplique.
- 20.10.1. Ao se inscrever no **REGULAMENTO**, o **AGENTE CULTURAL** declara-se como detentor dos direitos patrimoniais da **PROPOSTA**.
- 20.10.2. As **PROPOSTAS** que se enquadrarem na Lei nº 5.429/2012, conhecida como "Lei do Artista de Rua", deverão seguir as diretrizes dispostas neste **REGULAMENTO** e na referida legislação.
- 20.11. O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrente da execução da verba da **PROPOSTA**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao selecionado.
- 20.12. Ficam os **AGENTES CULTURAIS** selecionados neste **REGULAMENTO** e seus representantes legais sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem até irregularidades que venham causar algum dano à imagem da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.
- 20.13. Os casos não previstos neste **REGULAMENTO** serão analisados pela Comissão de Seleção e/ou pela **PCRJ/SMC**.
- 20.14. O repasse dos recursos deste **REGULAMENTO** está condicionado à disponibilidade orçamentária, caracterizando a seleção como expectativa de direito do(a) AGENTE CULTURAL.
- 20.15. Este **REGULAMENTO** e seus anexos ficarão à disposição no site da **SMC** (https://cultura.prefeitura.rio/).
- 20.16. Dúvidas sobre este **REGULAMENTO** serão sanadas pela Coordenadoria de Políticas Culturais através do endereço eletrônico <u>circuitos.culturario@gmail.com</u>. Serão respondidas as mensagens enviadas até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento das inscrições.
- 20.17. O prazo de vigência do resultado deste **REGULAMENTO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.
- 20.18. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **REGULAMENTO**, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.











ANEXOS

ANEXO 01. TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02. ESPAÇOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

ANEXO 03. CARTA DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO

ANEXO 04. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 05. DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA LIVRE

ANEXO 06. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO 07. AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO 08. AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO 09. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE

REGULARIDADE DO FGTS

ANEXO 10. DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS

ANEXO 11. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 4,DA INSTRUÇÃO NORMATIVA № 1234/2012

ANEXO 12. MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO 13. LEI FEDERAL № 14.399/2022 (PNAB)

ANEXO 14. LEI FEDERAL № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO)

ANEXO 15. DECRETO FEDERAL № 11.740/2023 (REGULAMENTA A LEI 14.399)

ANEXO 16. DECRETO FEDERAL № 12.409/2025 (ALTERA O DECRETO 11.740)

ANEXO 17. DECRETO FEDERAL № 11.453/2023 (MECANISMOS DE FOMENTO)

ANEXO 18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS